

JUSTIÇA RESTAURATIVA: possibilidades e questões que afetam o adolescente negro

GOULART, Maria Cristina Vianna¹
CARVALHO, Isis Franco de²

RESUMO

A flagrante presença do racismo na vida do adolescente brasileiro tem alarmantes desdobramentos, sobretudo em circunstâncias de conflito com a lei. Diante dessa realidade, o presente artigo visa discutir as vivências do adolescente negro no Brasil, permeando as vulnerabilidades e riscos que o abordam em condições de pobreza, baixa escolaridade e vínculos familiares fragilizados. Propõe uma análise acerca dos determinantes sociais que circundam a marcante presença do adolescente negro no cumprimento das medidas socioeducativas, buscando, nos censos e levantamentos oficiais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) sobre o perfil dos jovens e adolescentes que cumprem as medidas previstas na Lei 12.594/2012. Propõe, por fim, a identificação das possibilidades da Justiça Restaurativa no que tange ao esgarçamento das relações e das próprias estruturas sociais e seus desdobramentos nas vivências do adolescente negro.

Palavras-chave: Adolescência. Justiça Restaurativa. Racismo. Violência.

ABSTRACT

The blatant presence of racism in the life of Brazilian adolescents has alarming consequences, especially in circumstances of conflict with the law. Given this reality, this article aims to discuss the experiences of black adolescents in Brazil, permeating the vulnerabilities and risks that address them in conditions of poverty, low education and weakened family ties. It proposes an analysis of the social determinants surrounding the striking presence of black adolescents in the fulfillment of socio-educational measures, seeking, in censuses and official surveys of the National System of Social and Educational Assistance (SINASE) about the profile of young people and adolescents who comply with the measures provided for in Law 12.594 / 2012. Finally, it proposes the identification of the possibilities of Restorative Justice regarding the fraying of relationships and social structures themselves and their consequences in the experiences of black adolescents.

Keywords: Adolescence. Restorative Justice. Racism. Violence.

¹ Psicóloga. Psicanalista. Mestre em Família e Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador. Coordenadora do Curso de Psicologia da Cairu. Coordenadora do Curso de Pós Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos/UCSAL. Coordenadora da Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Justiça Restaurativa no 1º Grau/TJBA. crisgoulart99@gmail.com

² Psicóloga. Professora Universitária. Perita Judicial e Facilitadora da Justiça Restaurativa pelo TJBA. Especialista em Gestão em Saúde pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Vale do Cricaré. isisfranco@live.com

1 INTRODUÇÃO

A violência racial é um fenômeno que se apresenta de múltiplas formas. No Brasil, a sua faceta mais presente é a sistemática violação de direitos da população preta e parda, que se expressa através de indicadores que ratificam seu contínuo aprofundamento.

De acordo com o Atlas da Violência (2019), dentre tantos outros dados preocupantes no tocante à violência praticada contra a população negra, a taxa de homicídios de pessoas negras aumentou 33,1% em dez anos. Ainda, de acordo com análise do mesmo órgão, pessoas negras representaram 77% das vítimas de homicídios, para cada cem mil habitantes. A tabulação dos dados também aponta que a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,6 vezes superior à de uma pessoa não negra. (IPEA, 2021)

Em face dessa realidade, o presente trabalho aborda a Justiça Restaurativa e suas possibilidades ante as questões que afetam o adolescente negro. Como objetivo geral, visa-se discutir a presença da violência racial na adolescência negra em jovens envolvidos na prática de ato infracional.

Figuram como objetivos específicos: identificar os impasses gerados pelo contexto socioeconômico, reconhecer as formas com que os adolescentes negros vivenciam e são afetados pela vulnerabilidade social, com baixa escolarização e a fragilidade dos vínculos familiares e, por fim, discutir a construção histórica do racismo no Brasil, sua condição de violência estrutural e identificar as possibilidades da Justiça Restaurativa no que tange ao esgarçamento das relações sociais e seus desdobramentos nas vivências do adolescente negro.

A temática é evocada diante da necessidade de analisar os impactos sociais gerados pelo preconceito e pela discriminação racial e da flagrante carga histórica embutida na construção da infância negra no Brasil. Pretende-se ressaltar não só as possibilidades da justiça restaurativa, mas também propor uma análise acerca dos determinantes sociais que circundam a marcante presença do adolescente negro no cumprimento das medidas socioeducativas, buscando, nos censos e levantamentos oficiais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) sobre o perfil dos jovens e adolescentes que cumprem as medidas previstas na Lei 12.594/2012.

Com vistas ao alcance dos objetivos propostos, esta produção é dividida em sessões que trabalharão os temas que permeiam esta construção: o primeiro tópico,

nomeado "A onipresença do racismo nas relações sociais", discute sobre o contexto de desigualdade do Estado Brasileiro e da sua construção histórica pautada na escravidão e subordinação da população negra e seus efeitos sociais; o segundo, intitulado "Adolescência de qual cor?", discorre sobre a adolescência e suas especificidades, lançando um olhar a partir dos enfoques biológico, cultural e psicossocial que abarcam este período peculiar do desenvolvimento; já o terceiro tópico, com o título: "uma lei para o adolescente", apresenta a lei do SINASE (Lei 12.594/2012), trazendo o panorama da construção de um arcabouço legal necessário à responsabilização de atos infracionais praticados por adolescentes; e, por fim, o tópico "Justiça Restaurativa juvenil e relações raciais", visa apresentar a Justiça Restaurativa e seus princípios a fim de discutir suas possibilidades ante as questões raciais.

O método adotado para a construção do presente trabalho é o dedutivo, e no que concerne à abordagem, a pesquisa tem cunho qualitativo, pois é uma pesquisa descritiva, em que há uma preocupação em analisar os dados e apresentar a complexidade do assunto.

3 A ONIPRESENÇA DO RACISMO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Diluída nas filigranas da linguagem, a história que é contada sobre a população negra no Brasil é marcada por eufemismos. De acordo com essa versão, vê-se esmaecida por seus emissores a trajetória de negros escravizados por séculos, que tiveram a sua narrativa silenciada. Na verdadeira história, a abolição da escravatura não cessou a relação de servidão.

A pesquisa histórica, nesse sentido, aponta para a necessidade de um marco teórico no qual a abolição da escravatura no Brasil não pode mais ser vista como, simplesmente, uma concessão da classe dominante senhorial.

A pressão popular e, sobretudo, a participação decisiva da própria população negra e mestiça, que favorecida pelos avanços tecnológicos nos campos do transporte e da comunicação – tais como a telegrafia e a navegação e o trem à vapor – encontraram alternativas para a evasão da realidade de escravidão, culminando nas massivas fugas que desestabilizaram e inviabilizaram o sistema social vigente, depreendendo-se, a partir daí, a gênese do componente necessário à promulgação da Lei Áurea (SILVA, 2011).

O uso da força de trabalho da população negra pós-abolição constituía-se em uma problemática de complexa reconfiguração e incessante tentativa de manutenção do *status-quo* das classes dominantes. Nesse período, uma das vias de absorção da mão-de-obra dos trabalhadores negros era o serviço doméstico. Ao se resgatar, contudo, registros históricos como os da Cidade do Rio de Janeiro, é possível apreciar documentos que contém reivindicações dos empregadores para que houvesse regulamentação estatal sobre esta população – apontando claramente para o clamor de uma estratégia de coerção com respaldo do Estado (SOUZA, 2011)

Nesse contexto, as relações forjadas entre ex-senhores e antigos escravos, eram pautadas por desconfianças e ecos da relação senhorial de outrora. Ademais, parte da mão-de-obra negra fora substituída por imigrantes europeus ou, quando seu vínculo era mantido, perdurava a subalternização. A realidade em análise, portanto, aponta para a presença do racismo desde a colonização brasileira, sendo retroalimentada ao longo das gerações.

Pensar a questão racial no Brasil implica recuperar historicamente as conceituações de raça e buscar compreender as particularidades do “racismo cordial” que vigora nas relações. Seguindo a trilha dos contextos europeu e norte-americano, as teorias raciais no Brasil se constroem à partir das especificidades locais (SCHWARCZ, 1996). No contexto de acirramento das discussões acerca da miscigenação e do acesso à cidadania pós-abolição, a autora propõe:

Com efeito, quem pensa raça esquece o indivíduo, sendo esse um bom discurso no interior de um local que primou por desconhecer o Estado e anular suas instituições. Com efeito, nesse contexto aonde reinam as relações de familiaridade e de cordialidade, e aonde a esfera pública é esquecida em função da imposição das relações de ordem privada, como afirma; nessa sociedade da “dialética da malandragem”, aonde tudo é burla, porque nada é, por princípio, certo ou errado, o racismo não parece ser uma carta fora do baralho. Nesse ambiente em que, como bem demonstrou Roberto Da Matta, só os “indivíduos” estão sujeitos a lei, já que as “pessoas” encontram-se afastadas dela; pode-se dizer que um racismo particular imperou e se impôs, como uma idéia totalmente “no lugar certo” (pp. 97,98).

Partindo de tais pressupostos, as concepções de raça e racismo, embora distintas em termos político, histórico e filosófico, se inter cruzam. Na conformação histórica, de acordo com Almeida (2018), o conceito de raça opera à partir de dois registros: como característica biológica, atribuindo à cor da pele ou outro traço físico

a identidade racial; ou como característica étnico-cultural, que associa a identidade à origem geográfica, religião, língua ou outros costumes.

O racismo, por sua vez, embora se aproxime dos conceitos de preconceito racial e discriminação racial, se diferencia por seu caráter sistêmico, que tem seus ecos nos contextos político, econômico e nas relações cotidianas, produzindo uma estrutura social excludente, de desigualdade e inferiorização em função da raça (ALMEIDA, 2018).

González (1982) destaca a evidente separação do espaço físico ocupado por brancos e pretos, do período colonial à contemporaneidade, desembocando na divisão racial do espaço. Cabe ressaltar que, no cenário atual, políticas afirmativas ocupam-se de reduzir o distanciamento físico e simbólico propiciando o ingresso de pessoas negras e mestiças nas universidades e no mercado de trabalho e conferindo uma visibilidade avessa ao silenciamento ou a proclamada “pacificação” do corpo negro.

A autora ainda pontua que a diversidade dos povos africanos escravizados e trazidos ao Brasil, embora reduzidos a um bloco de “igualdade” imposta pela escravidão, reverberam a marca das suas diferenças nos diversos movimentos negros que se encorpam a partir do período pós-abolição (pp. 21-22).

Ainda no bojo da discussão acerca da “democracia racial” no Brasil Hasenbalg (1982), elucida que a essência do racismo reside na negação total ou parcial da humanidade do negro e outros não-brancos, constituindo a justificativa para o exercício do domínio sobre esses povos, o que se instala na cultura.

Nesse sentido, ao analisar a constituição das relações entre negros e brancos no Brasil, chega-se ao aspecto interseccional entre raça, classe e desigualdades sociais, que está posto na onipresença do racismo nas relações.

É possível afirmar, portanto, que a marca das diferenças raciais desemboca nas assimetrias sociais que reverberam na contemporaneidade. É importante enfatizar que o aprofundamento da desigualdade racial no Brasil se expressa no progressivo aumento da violência letal contra negros, sobretudo homens jovens, conforme atesta a última edição do Atlas da Violência (2021).

O Sistema de Justiça Criminal, à despeito do que preconiza o capítulo 05 da Constituição Federal Brasileira de 1988, “todos são iguais perante a lei”, parece ser outro dispositivo reprodutor do racismo, à serviço da criminalização – e conseqüente segregação – do negro, sobretudo do homem jovem (SANTANA, 2019).

A considerar as informações contidas no sistema carcerário no Brasil é possível inferir que o encarceramento em massa do jovem negro com baixa renda traz ecos das heranças coloniais que estigmatizam e oprimem populações negras (SANTANA, 2019). Nesse sentido, o debate interseccional, que articula os estudos relativos à raça e classe, se faz pertinente para a busca da superação do estigma e da opressão praticados contra pessoas negras.

4 ADOLESCÊNCIA DE QUAL COR?

Acerca das questões ligadas ao desenvolvimento humano, Papalia *et al* (2006) elucidam alguns pontos sobre a adolescência, o 5º período do ciclo vital, dentre os oito elencados pelas autoras. Enfatizam que esta etapa não é caracterizada simplesmente por um fenômeno natural e biológico, dado a partir do nascimento. Caracteriza-se, sim, como fenômeno histórico e social que continua a se transformar ao longo da história da nossa sociedade e não pode, portanto, ser reduzida à puberdade e nem a um conjunto de comportamentos típicos.

Tais autoras esclarecem, ainda, que do ponto de vista sociocultural, a adolescência pode ser considerada como importantíssimo período de desenvolvimento da subjetividade, no qual as experiências psicossociais se articulam aos processos biológicos. O período mantém uma relação íntima com os demais fenômenos sociais manifestos em dado momento histórico; os aspectos que definem a adolescência e o adolescente se transformam a cada época, como efeito do processo histórico da sociedade.

Advém, desta forma, a noção de que determinadas influências direcionam a trajetória do desenvolvimento do sujeito. Para além dos aspectos, físico, cognitivo e psicossocial (esse último perpassa pela busca de identidade – sobretudo a identidade sexual – relacionamentos e desenvolvimento do autoconceito, cujo aprimoramento tem influências dos grupos de amigos, contudo, estes também podem exercer influência antissocial), o desenvolvimento tem, efetivamente, influência dos fatores hereditário, ambiental e maturacional.

Além dos fatores acima mencionados, as autoras ainda abordam outras categorias de influências sobre o desenvolvimento humano: as normativas,

caracterizadas pela experimentação de eventos de maneira semelhante a da maioria

das pessoas (inclui eventos biológicos, como a puberdade, ou sociais, como a escolarização) e as não-normativas, que envolvem eventos incomuns que impactam sobre a vida privada (a morte de um ente, algum problema de saúde).

Ainda, influências contextuais como família, condição socioeconômica e a cultura incidem sobre a formação ainda incipiente (lembrando a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento) do sujeito adolescente. Importa mencionar que no Brasil, a adolescência, de acordo com os critérios adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é o período da vida que vai dos 12 aos 18 anos. Marino (2013) destaca que, perante a Lei 8.069/1990, não há diferença entre a criança e o adolescente no concernente aos direitos à proteção integral e à prioridade absoluta.

É nessa direção que a discussão acerca da construção da adolescência no contexto brasileiro não pode ser empreendida sem levar em conta a sua construção subjetiva cuja gênese remota ao começo da História do Brasil e às relações estabelecidas entre adultos e crianças ao longo dela.

O ponto de partida para situar crianças nacionais são os meninos órfãos ou vendidos por suas famílias para compor as embarcações que vieram para a Terra de Santa Cruz e lançavam-se ao mar em substituição da mão de obra adulta. Outras acompanhavam seus pais, algumas tantas vinham na condição de “órfãos do Rei” para casarem-se com súditos da coroa. Muitos pereciam em razão das condições insalubres da viagem.

Ainda neste curso, havia as crianças nativas do processo de colonização da cultura européia; também as crianças da terra – as indígenas; e as que vieram com o processo de escravidão dos africanos e que foram inseridas no cotidiano da colônia (MARINO, 2013).

Trata-se, portanto, de uma gênese social que repercute na infância e adolescência que sucedem esse período e que evidencia a condição objetificada da infância e suas representações subseqüentes. Depois delas vieram as crianças abandonadas, as trabalhadoras que necessitaram ser inseridas no processo de urbanização e industrialização e aquelas que, à margem desse processo, que inauguram uma condição errática. São essas as crianças/adolescentes que “não se

enquadram” ou que são “desviantes”, sob as quais o olhar da lei e da sociedade se voltam a partir do viés da eliminação da desordem.

Depreende-se também, desta origem, a culminância na miscigenação racial singular existente no Brasil e que incide sobre a cultura nacional pautada na multiplicidade de influências culturais e na idéia de “branqueamento”, engendrando, além de contestáveis teorias raciais que atribuíam à miscigenação o apagamento de virtudes de cada raça, conforme evidencia-se na anotação do pesquisador Suíço Agassiz (1868), após visita ao país:

que qualquer um que duvide dos males da mistura de raças, e inclua por esta mal-entendida filantropia, a botar abaixo todas as barreiras que as separam, venham ao Brasil. Não poderá negar a deterioração decorrente da amálgama das raças mais geral aqui do que em qualquer outro país do mundo, e que vai apagando rapidamente as melhores qualidades do branco, do negro e do índio deixando um tipo indefinido, híbrido, deficiente em energia física e mental. (*apud* SCHWARCZ, 1993, p.17)

Análises desta natureza incidem diretamente sobre a construção de uma cultura pautada nos errôneos conceitos desenvolvidos pelas teorias raciais, que convergem na noção de que a multiplicidade racial no Brasil constitui desigualdades físicas e intelectuais e que engendram bases para o racismo estrutural.

Informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD) apontam que até o segundo trimestre de 2019 56,10% da população brasileira se declara preta. Importa destacar que a maioria populacional não expressa o acesso à políticas públicas, nem a posições equânimes no mercado de trabalho. Ao contrário, o aprofundamento das desigualdades está posto, sobretudo nas relações violentas estabelecidas sobre a população negra.

De acordo com o Atlas da Violência (IPEA, 2019), a violência letal contra negros vem se agravando e, em 2017, 75,5% das vítimas de homicídio foram indivíduos negros (situação que aborda sobretudo homens jovens). A região Nordeste é a que apresenta os maiores índices desta violência, indicando também que as proporções continentais do país colaboram para as assimetrias sociais e culturais que incidem sobre os dados que corroboram com a ideia de continuidade do processo de desigualdade racial no país. Este é, pois, o contexto em que vive o adolescente negro brasileiro.

5 UMA LEI PARA OS ADOLESCENTES

A perplexidade da sociedade diante dos efeitos da violência cada vez mais presente nos atos infracionais praticados por adolescentes acaba tamponando as suas causas. No cerne da problemática está o curso de um sujeito protegido por uma lei que não se consolida plenamente, uma vez que o sistema de garantia de tais direitos, mesmo quase 30 anos após a implementação do seu marco legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/1990, não atingiu uma articulação plena e efetiva.

Para além da crítica dirigida às lacunas existentes na implementação do Estatuto, cabe destacar o curso histórico da infância no Brasil, seus ecos coloniais e o longo caminho de transição da condição de absoluta sujeição à sujeito de direitos.

Nessa direção, pensar a questão racial compele à reflexão acerca das “duas infâncias” existentes na realidade brasileira e sobre qual delas é mais comumente experimentada por jovens negros. Tal dicotomia apresenta-se ambivalente como a própria noção, proposta por Gurski (2012), acerca da infância no Brasil: a das classes abastadas e a das classes populares, compostas, sobretudo por crianças negras; a majestade e a dejeção, o lugar simbólico social e familiar. A falta, seja ela material ou simbólica está na centralidade da prática da violência juvenil e na centralidade da vida dos autores de ato infracional.

Nogueira (2015) em seu trabalho de acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em especial a medida de liberdade assistida, situa acerca dos incontáveis impasses no que tange a responsabilização do Estado, da família e do próprio autor do ato infracional:

Na prática, sabe-se como é difícil trabalhar com esses jovens, encarar sua urgência cotidiana, o risco de vida a que estão sujeitos. O ECA oferece os instrumentos: as medidas socioeducativas e protetivas que já estão moduladas. O adolescente é inimputável, mas pode ser responsabilizado através do cumprimento das medidas. Na realidade, porém, as intervenções são lentas, difíceis, muito há por ser feito.(p.77)

Do ponto de vista do Direito, o marco legal que promete instaurar uma nova forma de olhar para a infância e juventude é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é considerado uma das leis mais avançadas do mundo. Contudo, mesmo com o aparato de proteção legal para a infância e adolescência, assistimos a escalada da

violência praticada por adolescente e ao recrudescimento da violência dirigida a jovens, sobretudo os negros e em vulnerabilidade social.

A violência é um fenômeno multicausal e multifacetado. Sua incessante presença nos grupamentos humanos e seus impasses são abordados em obras de inúmeras disciplinas. A sua cronificação entre crianças e jovens, porém, frequentemente povoa os noticiários, mobiliza opiniões e oportuniza discussões e dispositivos de tramitação de lei tão controversos quanto o propalado Projeto de Emenda Constitucional da redução da maioria penal – a PEC 33/2012. Os efeitos gerados pelas tensões sociais e repercussão dos atos infracionais praticados por jovens estão sempre presentes no bojo de tais preocupações.

Ocorre que colocar o jovem na centralidade da penalização lhe subtrai direitos assegurados pela Lei 8.069/90, uma vez que, considerados os aspectos desenvolvimentais, o ECA preconiza proteção e prioridade absoluta da criança e do adolescente, responsabilizando por este feito a família, a sociedade civil e o Estado.

Com a finalidade de uma ampla compreensão acerca da evolução da concepção de infância no Brasil, cabe retomar o começo da história do Brasil e as representações sociais que incidiram sobre a noção de infância desde então. Crianças de diferentes origens compõem o mosaico da infância brasileira.

Conforme Marino (2013), havia a criança vinda das embarcações portuguesas, as que nasceram na colônia enquanto a cultura européia se consolidava, a criança escravizada e propriedade dos senhores, a criança abandonada, a criança trabalhadora e as que não se enquadravam em nenhuma das referidas categorias, que passaram a ser chamadas de “menores” ou “pivetes”, situadas à margem da família e do Estado.

Desde o período da colonização até o início do século XX, a assistência a essas crianças era executada, majoritariamente, por igrejas ou pessoas a elas vinculadas, caracterizando ações de filantropia. Dentro dessa perspectiva caritativa-religiosa, a proteção da infância era garantida pela piedade cristã, com viés predominantemente assistencial, difundida desde o Brasil Colônia e reconhecida como o primeiro período histórico da construção dos direitos da criança e do adolescente. (ENS, 2019)

Os períodos descritos pela referida obra são compreendidos à luz da seguinte divisão: o 1º Período (1500-1889) chamado de caritativo-religioso; o 2º período (1889-1964) chamado filantrópico-científico higienista; 3º Período (1964-1988), definido como militar-científico e, por fim, o 4º Período nomeado democrático- humanista ou da proteção integral.

A criança adentra o discurso jurídico a partir da preocupação com a condição erradia daquelas que, nos contextos de abandono de diversas naturezas, ocupavam os espaços públicos, e suas presenças convocavam um espaço social, Saraiva (2013) salienta que, de acordo com o que preconiza o Jurista argentino Emílio Garcia Mendez, ainda carece de superação a marca primária do olhar penal sobre a infância:

O caráter indiferenciado é a marca do tratamento dado pelo direito desde o nascimento dos códigos penais, de conteúdo eminentemente retribucionista, do século XIX até a primeira década do século XX. Esta etapa caracteriza-se por considerar os “menores de idade” praticamente da mesma forma que os adultos, fixando normas de privação de “liberdade por um menos pouco menos tempo que os adultos e a mais absoluta promiscuidade”, na medida em que eram recolhidos todos ao mesmo espaço. (p.15)

À guisa de superação desse paradigma, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), vem, portanto, sistematizar a execução das medidas socioeducativas à luz da doutrina da proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente e concentrada no Art. 227 da Constituição Federal de 1988. Conhecida como a Lei do SINASE, a lei 12.594/2012, distribui as responsabilidades entre os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em contraste com o empenho de legisladores em minimizar as assimetrias sociais com um sistema de socioeducação que contemple com equidade as especificidades dos adolescentes que praticaram ato infracional, os dados contidos no Relatório sobre o perfil dos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa nas CASES de Salvador/BA (BAHIA, 2020) desvelam um impactante recorte dos aspectos relativos a gênero e raça de adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio fechado no Estado. Este documento espelha as assimetrias sociais que separam os adolescentes que chegam a cumprir tais medidas lançando luz ao mecanismo social excludente e segregatório que aborda o adolescente negro.

O universo da referida pesquisa contou com amostra de adolescentes em cumprimento de medida no mês de outubro de 2019, nas CASES feminina e masculina. Os resultados corroboram com aspectos nacionais já mencionados e que indicam a grande relevância dos aspectos relativos a gênero e raça.

Na ocasião da pesquisa, a CASE feminina contava com 28 adolescentes, dentre as quais, 96,4% se autodeclaravam pretas e pardas, ao passo que 3,6% se autodeclaravam brancas. Em razão do recorte aqui proposto, que é o da documentada prevalência da violência racial entre adolescentes negros do sexo masculino, esta única variável ratifica a assimetria na variável gênero.

Nas CASES masculinas, o quantitativo expressa a marcante presença da violência e da vulnerabilidade nas vivências do adolescente negro: foram entrevistados os 159 internos em cumprimento de medida naquela ocasião, todos entre 14 e 20 anos de idade. Deste quantitativo, 57,8% possuem de 18 a 20 anos; em 46% do total das composições, o núcleo familiar é composto por mãe e irmão; 8,8% desses adolescentes não têm o genitor identificado em seus registros e, em número absoluto, 54 deles não têm contato com o genitor ou este é falecido. 23% desta amostra é composta por adolescentes que já têm filhos; 87,8% não completaram o ensino fundamental, embora 71,8% exercessem atividade profissional à época da apreensão. Por fim, o relevante dado no tocante à raça: do universo da pesquisa, 96,6% dos adolescentes se autodeclararam pretos e pardos, enquanto 3,4% se autodeclararam brancos.

Estas informações, embora regionalizadas, refletem os efeitos de uma construção de adolescência pautada na exclusão, na ausência ou ineficiência de políticas públicas que contemplem a infância, a adolescência e a família. Trata-se, portanto, de um recorte do panorama nacional, que, de acordo com a PNAD, concentrava em 2017, população em situação domiciliar de baixa renda com os alarmantes números de situação de pobreza em 36,6 milhões de brasileiros em situação de pobreza, 26,9 milhões em situação de extrema pobreza, reverberando em 10,6 milhões (25,2%) de adolescentes em situação de pobreza e 9,4 milhões (22,6%) em situação de extrema pobreza (ABRINQ, 2019).

Diante deste quadro, é premente a necessidade de se pensar não só em políticas de proteção social que assegurem um lastro sobre o qual o adolescente

possa erigir um projeto de vida e de futuro, contando com proteção à família, o acesso à educação, ao desenvolvimento de um fortalecimento identitário e a eliminação de desigualdades. Tal desafio também compele a pensar a responsabilização dos adolescentes frente a seus atos, possibilitando o protagonismo na construção da sua trajetória.

6 JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL

O Recurso à violência por parte do adolescente é objeto de estudo de inúmeras disciplinas. Dentre as diversas questões que interrogam pesquisadores de todos os campos, muitas recaem sobre a tensão criada entre o jovem e o contexto em que está inserido, indagando as razões pelas quais o ato infracional torna-se uma saída tão frequente, ao ponto de promover impactos sociais de grande magnitude. O agravamento da violência entre crianças e jovens frequentemente povoa os noticiários, mobiliza opiniões e oportuniza discussões e projetos de emenda constitucional tão controversos quanto propaladas reduções da maioria penal – a PEC 33/2012.

Do ponto de vista do Direito, discute-se a perspectiva punitiva frente ao ato infracional juvenil. Ora, se o Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado uma das leis mais avançadas do mundo e, incrementado pela Lei 12.594/2012, a Lei Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece diretrizes para atuação dos diversos entes que circundam o adolescente e preconiza, sobretudo, de que forma o Poder Público deve atuar no campo do atendimento à adolescentes autores do ato infracional, indaga-se: por qual razão assiste-se ao recrudescimento da violência dirigida a jovens, sobretudo os negros e em vulnerabilidade social?

Nesse sentido, verifica-se que as medidas que deveriam ser consideradas de exceção dentre as medidas socioeducativas – as medidas restritivas de liberdade – têm sido aplicadas com grande frequência. Seria este recurso protetivo ou punitivo?

Acerca da socioeducação, Capitão (2009) menciona que, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, os avanços encontram-se num período intermediário. Nele, há possibilidades de retrocessos e, por esta razão, faz-se necessário lançar mão de ações garantidoras de direitos humanos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade.

Como alternativa a este dilema, Melo (2014), propõe a aplicabilidade da Justiça Juvenil Restaurativa neste campo, apontando experiências exitosas, como nos municípios de São Caetano do Sul e Porto Alegre. Assevera o referido autor que a Justiça Juvenil Restaurativa tem terreno fértil no país, no intento de trazer efeitos positivos no trato a jovens que cometem infrações e pode possibilitar a recuperação do sentido da medida socioeducativa, que, segundo afirma, hoje funciona mais como uma punição injustificada que não visa nem a reparação, nem a socialização. Evitar a segregação e estigmatização desses jovens em conflito com a lei também é um efeito almejado por tal paradigma.

É importante salientar que a Lei que institui o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo abarca diversos dispositivos que consagram a Justiça Restaurativa (SPOSATO, 2018). Contempla a responsabilização do adolescente quanto as conseqüências lesivas do ato infracional praticado, incentivando a reparação, quando possível; a integração social do adolescente e garantia da manutenção dos seus direitos individuais.

O desafio de pensar na articulação entre justiça restaurativa e as questões raciais diz respeito aos próprios entraves sociais contidos nesta celeuma: de um lado a incessante tentativa de superação de uma construção histórica pautada na segregação racial, de outro, um Estado erigido a partir de práticas violentas que culminam no extermínio e no encarceramento em massa do negro. Sobre esta questão, Borges (2018) esclarece:

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social destes indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Esta é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país. (p.17)

No sentido de suplantar tamanha assimetria, a prática da Justiça restaurativa no Sistema Socioeducativo, tem fértil terreno para a promoção e garantia de direitos essenciais. No caso dos adolescentes privados de liberdade, a interface com a

Justiça restaurativa pode indicar a democratização do atendimento, propiciar articulação com políticas públicas e reduzir desigualdades sociais.

A Carta Constitucional, em seu Artigo 227, prevê como prioritária a atenção à criança e ao adolescente e menciona que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Os princípios basilares da justiça restaurativa, são, portanto, importante via de garantia de direitos, por possibilitar a formação de sujeitos autônomos, capazes de responsabilizarem-se por seus atos. De acordo com Jaccoud (2005), trata-se de uma aproximação que privilegia toda forma de ação individual ou coletiva, visando corrigir as conseqüências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a ele.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O engendramento de uma sociedade equânime perpassa pela responsabilidade de todos os atores sociais em superar condições de desigualdade e tal perspectiva só se faz possível através de uma total ruptura com os ecos do colonialismo que incidem sobre a população negra no Brasil. Para tanto, é preciso perspectivar a enraizada manutenção do ideário racista, que objetifica e desumaniza corpos negros.

O racismo, tal como produzido no contexto Brasileiro, tem como peculiaridade a geração do que Nascimento (2016) conceitua como genocídio aplicado ao negro brasileiro, que tem em suas facetas um caráter institucionalizado, sistemático e que foi se cronificando à partir do pós-abolição, quando o negro passou a ocupar um lugar periférico nos meios físico e social, sem, contudo, deixar de ser mão-de-obra central para a produção de riquezas que não lhes pertenceria.

Tal condição inscreve o racismo nas mais diversas engrenagens sociais, é fruto de uma construção política e, conforme assinala Flauzina (2006), existe, sim, e produz efeitos; gera assimetrias; define os espaços a serem ocupados pelos

indivíduos; fratura identidades; é o fiel da balança que determina a continuidade da vida ou da morte das pessoas (p.12).

As trajetórias negras ostentam a marca da incessante luta pela sobrevivência da sua história, da sua cultura e manutenção das suas próprias vidas, em detrimento das incessantes tentativas de apagamento. Suas batalhas são empreendidas contra a desumanização simbólica que está presente na cultura, no vocabulário, nas práticas segregatórias, na criminalização da conduta negra que pode ser verificada em manchetes jornalísticas que situam, de um lado, o menor e de outro, o adolescente, a partir de um viés racializado e vinculado às infâncias historicamente produzidas.

Tendo em vista a capilaridade do fenômeno do racismo e seus nefastos efeitos em todo o tecido social, o caminho da sua superação só é passível de ser trilhado a partir de intervenções sistêmicas, que, ao passo que mobilizem o Estado, convoquem as responsabilidades individuais no campo da Sociedade Civil.

Outrossim, pensar a adolescência negra e seus “entre-lugares”, situada entre a prática e a vitimação das violências, compele a invocar a necessidade de uma estruturação política e social que assegurem a autonomia necessária para que saiam da periferia do acesso aos direitos constitucionalmente assegurados.

Nessa direção, situar a justiça restaurativa como um novo paradigma de política pública, afastando-se do seletivo modelo punitivo-retributivo, pode incidir diretamente na ressignificação de atos infracionais praticados, gerando promissores efeitos sociais.

O adolescente, na condição de sujeito de direitos e não mais na condição de objeto, necessita de um aparato afetivo e social que lhe possibilite proteção e amparo. A punição violenta aponta para a ineficácia do Estado em assegurar o desenvolvimento sadio, promovendo acesso à educação e às políticas que garantam a constituição saudável e construção de um futuro pacífico e desejável, sem que a cor da pele seja o passaporte garantidor de tal ingresso.

REFERÊNCIAS:

ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2019**. São Paulo, Fundação Abrinq para os Direitos da Criança: 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BAHIA. Defensoria Publica do Estado. **Relatório sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas Cases Salvador - Ba**. 1a ed. - Salvador: ESDEP, 2020.

BORGES, Juliana **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.

CAPITÃO, Lucia. **A democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade: interface com a justiça restaurativa**. In: Sonia Liane Reichert Rovinski; Roberto Moraes Cruz (Org.). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: vetor, 2009.

DINIZ, Célia Regina; SILVA, Iolanda Barbosa da. **Metodologia Científica**. Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN - EDUEP, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito)- Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GONZALÉZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero LTDA; 1982.

GURSKI, Roselene. **O lugar simbólico da criança no Brasil: uma infância roubada?**. Educ. rev. [online]. 2012, vol.28, n.1, PP.61

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2019**. São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2021**. São Paulo: IPEA; FBSP, 2021.
- MARINO, Adriana Simões. **Crianças infratoras: garantia ou restrição de direitos? Um estudo psicanalítico sobre as medidas de proteção no campo do ato infracional infantil**. Curitiba: Juruá, 2013.
- NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro – processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- NOGUEIRA, Cristina Sandra Pinelli. **A questão do pai e o ato infracional: impasses na transmissão do desejo**. Belo Horizonte: Scritum
- PAPALIA, Diane E. *et al.* **DESENVOLVIMENTO HUMANO**. 8ª ed. Porto Alegre: Artmed
- MELO, Jhonatas Pericles Oliveira de. **A Justiça Restaurativa como medida eficaz à socialização de menores infratores**. In: Selma Pereira de Santana; Ílson Dias dos Santos. (Org.). *Justiça Restaurativa: um sistema jurídico-penal mais humano e democrático*. 01ed. Salvador: EDUFBA, 2014, v. 01, p. 89-102.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre, Livr. do Advogado, 2013.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1931**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- _____ Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 18, p. 77-101, 1996.
- SPOSATO, Karyna Batista; SILVA. **Justiça Juvenil Restaurativa e novas formas de solução de conflitos**. São Paulo, CLA, 2018.